

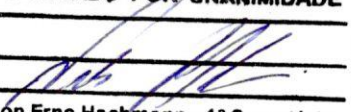


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 124/2017

Data: 03 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em <u>03/04/2017</u>
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE

Nilsón Erno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita ao Poder Executivo Municipal que apresente Projeto de Lei de sua iniciativa para alteração do caput e do § 2º do Artigo 88 da Lei Complementar nº 079/2011, bem como solicita o envio de ofício ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon (SINSEMAR) para que empenhe esforços e manifeste apoio visando a apresentação e aprovação do referido projeto.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Executivo Municipal, através do qual se solicita a apresentação de Projeto de Lei de sua iniciativa para alteração do caput e do § 2º do Artigo 88 da Lei Complementar nº 079/2011.

Tal dispositivo de lei regulamenta o pagamento de horas extras realizadas por servidores público, sendo que, na atual leitura, limita o pagamento em 2 (duas) horas adicionais por dia, sendo que as demais acumulam no Banco de Horas, o qual prevê posterior compensação das horas trabalhadas a mais com a concessão de folgas.

É evidente que a realização de horas extras, como seu próprio nome afirma, é situação extraordinária, que deve ser permitida e praticada apenas em situações específicas. Todavia, especialmente na área da saúde, a extensão da jornada de trabalho é prática comum e constante, visto que referida área não tem hora específica para trabalhar. Assim, acaba sendo rotineira a prática de horas extras por profissionais do setor, especialmente enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de ambulância, que por vezes estendem sua jornada ou, então, são chamados fora do horário regular de serviço para atender situações de urgência e emergência.

E, exatamente pela necessidade constante de realização de atividades em tal setor, é que a compensação através de folgas se torna completamente inviável na prática, eis que, se são necessárias horas extraordinárias para suprir a demanda, evidente que em outros momentos não será possível a folga dos servidores, pelo mesmo motivo.

O funcionamento do sistema desta forma acaba por compelir de maneira forçosa os servidores públicos a trabalharem em regime extraordinário, normalmente ultrapassando as 2 (duas) horas diárias, e, de outro lado, sem receber, nem mesmo compensar, visto que o Banco de Horas expira anualmente. Em outras palavras, na atual sistemática, ao final do mês,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

a limitação mensal está em 60 (sessenta) horas, ou seja, 2 (duas) por dia, com o que as que ultrapassam este montante não são pagas e acabam expirando no Banco de Horas, tornando o servidor público um trabalhador escravo, que trabalha, não recebe e nem mesmo compensa.

O presente requerimento visa, assim, solicitar ao Executivo Municipal que apresente Projeto de Lei visando aumentar em 1 (uma) hora o limite de pagamento das horas suplementares, ficando definido que irão para o Banco de Horas apenas aquelas que ultrapassarem as 3 (três) horas extras diárias. Tal situação permitirá que sejam pagos, em pecúnia, os servidores que trabalharem em regime extraordinário até o limite de 90 (noventa) horas por mês, e não apenas 60 (sessenta).

Frisa-se que a presente sugestão é apresentada após análise técnica e entrevista com servidores públicos, com o que se constatou que, aqueles que realizam atividades extraordinárias com maior frequência – especialmente motoristas de ambulância – atingem uma média de 75 a 80 horas extras por mês.

Na atual leitura da legislação, acabam trabalhando, com isso, entre 15 e 20 horas por mês de graça, sem receber nem compensar, o que não se pode admitir. Já na sistemática desta sugestão, receberiam por todas as horas extras trabalhadas, indo ao Banco de Horas apenas aquelas que, de fato, são elevadas (a nosso ver, acima de 90 (noventa) por mês).

Servidor valorizado é servidor comprometido. Precisamos dar valor àqueles que nos servem para, só assim, podermos deles exigir um trabalho eficiente e adequado. Ninguém trabalha feliz de graça. A medida apresentada por este requerimento é reivindicação antiga da classe e visa nada mais do que adequar a legalidade à realidade.

Por fim, ressalta-se que a apresentação de Projeto de Lei neste sentido é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, não podendo este Vereador a fazer, motivo pelo qual limita-se a apresentar esta sugestão.

Requer, ainda, seja encaminhada cópia do presente ao Presidente do SINSEMAR para que este, em nome do órgão, empenhe esforços e manifeste apoio visando a apresentação e aprovação do referido projeto, posto que de extremo interesse de toda a categoria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 03 de abril de 2017.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador